



Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19^a Região – MT Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3313-4800

MINUTA DE ATO CRECI/MT 001/2022

Institui a aplicação do Termo de Compromisso de Cessação de Prática – TCCP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19^a REGIÃO/MT, Corretor de Imóveis Sr. CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX da Lei n° 6.530/78, e artigo 16, inciso XIII, do Decreto Lei n° 81.871/78 e pela Resolução COFECI n° 013/78, art. 1°, inciso II, publicada no D.O.U em 29.12.78.

CONSIDERANDO, que o Ato é um documento expedido pelos Conselhos Regionais, mediante a necessidade de cumprimento em suas jurisdições, das legislações e das Resoluções do **COFECI**;

CONSIDERANDO, a quantidade de processos disciplinares em tramitação neste Conselho, pendentes de pareceres e julgamento, contudo, independentemente da quantidade de processos em trâmite;

CONSIDERANDO, a urgência de se instaurar neste Conselho Regional uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de conflitos, reduzindo a instauração dos processos éticos-profissionais desnecessários e visando ainda, o restabelecimento imediato do equilíbrio no âmbito do controle da sua atividade;

CONSIDERANDO, a entrada em vigor do CPC – Código de Processo Civil de 2015 e a necessidade de adoção de uma postura mais conciliatória na execução de suas atividades administrativas, respeitando as peculiaridades de cada caso;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução 125 de 29.11.2010 do CNJ, que versa sobre a Política Judiciário Nacional **de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário**;

CONSIDERANDO, a autonomia administrativa/financeira do CRECI/MT, no que tange a aplicação de multa aos corretores de imóveis e imobiliárias, e ainda, a possibilidade de transacionar nos processos administrativos disciplinares por transgressões de natureza GRAVE;







Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT

Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT Telefone: (65) 3313-4800

CONSIDERANDO, a existência do ATO CRECI/MT Nº 02/2016 que, versam sobre processos administrativo;

CONSIDERANDO ainda que, o CRECI/MT, deverá sempre considerar a finalidade da medida disciplinar, valorizando a possibilidade de resultado eficaz, especialmente a reeducação do corretor de imóveis, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e proibições, bem como a melhoria da qualidade da atividade por ele desempenhada.

RESOLVE:

- Art. 1ª. Nos casos de denúncia e/ou auto de infração, ainda não julgados e/ou submetidos ao crivo da CEFISP e/ou da Turma Julgadora do CRECI/MT, o infrator que transgredir algum dever funcional passível de punição administrativa de natureza GRAVE, poderá optar pela realização de um Termo de Compromisso de Cessação de Prática TCCP, como medida alternativa em substituição a essa pena disciplinar.
- Art. 2ª. O ajustamento de conduta, fundado no princípio da discricionariedade da ação disciplinar, poderá ser adotado a qualquer tempo, quantas vezes necessárias, nos casos de infração leve ou de menor complexidade.
- Art. 3ª. Ao optar pelo TCCP, o corretor de imóveis se obriga a frequentar um curso de aperfeiçoamento na profissão de corretor com no mínimo 60 (sessenta) horas de duração, com aplicação de uma prova ao final do cursos considerando a teoria e a parte prática, que tenha como tópico central a Ética Profissional dos Corretores de Imóveis, conforme Resolução COFECI nº 326/92 e a ainda, oficina de Contratos Imobiliários com carga horária no mínimo 20(vinte) horas.

Parágrafo único: Ao optar pelo TCCP, se o corretor de imóveis estiver lotado em uma imobiliária, toda a equipe de corretores dessa Imobiliária deverão participar do curso conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 4ª. O curso cujo tópico central será a Ética Profissional dos Corretores de Imóveis, em conformidade com a Resolução-COFECI nº 326/92 e ainda, a oficina de Contratos Imobiliários com carga horária no mínimo 20(vinte) horas, deverão obrigatoriamente ser ministrados por profissional comprovadamente qualificado/habilitado sob a coordenação do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – Sindimóveis/MT.

Parágrafo único: O custo dos cursos em comento, serão em sua totalidade por conta dos corretores e imobiliárias que aderirem ao **TCCP.**







Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3313-4800

- **Art. 5^a.** O ajustamento proposto dispensa instauração de Processo Disciplinar, e poderá ainda, sofrer eventual aplicação de pena/multa, e levará em conta a possibilidade de melhora do profissional ou imobiliária, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante esta Autarquia.
- **Art.** 6ª. Para a aferição da conveniência e da oportunidade da adoção da medida, serão considerados, especialmente, os seguintes critérios:
 - I inexistência de dolo ou má-fé na conduta do infrator;
 - II inexistência de dano a outrem ou prejuízo à classe dos Corretores de Imóveis, ou uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo infrator;
 - III que o histórico funcional do infrator lhe abone a conduta precedente;
 - IV que a solução mostre-se razoável, no caso concreto.
- **Art.** 7ª. Para o esclarecimento das condições a que se refere o artigo anterior, o CRECI/MT procederá à averiguação, que consistirá numa coleta simplificada de informações que permitam concluir pela conveniência da medida.
- Art. 8^a. Em processos em curso, presentes os pressupostos, o CRECI/MT, poderá propor o ajustamento de conduta como medida alternativa à eventual aplicação da pena.
- Art. 09^a. Uma vez identificados os critérios objetivos e a possível existência de infração de natureza grave, o CRECI/MT, notificará o infrator para que, em dia e hora previamente agendados, compareça à sede da Autarquia e, querendo, assine o Termo de Compromisso de Cessação de Prática TCCP.
- **Art. 10**^a. O corretor de imóveis ou imobiliária que optar pelo **Termo de Compromisso de Cessação de Prática TCCP**, deverão comprovar que cumpriu suas condições acordadas, apresentando o certificado de realização do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do **TCCP**.
- Art. 11^a. A não opção pelo Termo de Compromisso de Cessação de Prática TCCP, resultará no prosseguimento do processo Administrativo Disciplinar, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- Art. 12^a. Havendo reincidência da falta grave, será aplicada a penalidade de 06 (seis) anuidades.

Parágrafo Primeiro: Com mais uma reincidência, será aplicada nova penalidade de 12 (doze) anuidades;

Parágrafo Segundo: Havendo a terceira reincidência, a inscrição do CRECI jurídico ou físico será cancelado.







Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região – MT Avenida André Maggi, Nº 877 - Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3313-4800

Art. 13^a. O Termo de Compromisso de Cessação de Prática - TCCP será implantado de forma experimental, pelo prazo de 12 (doze) meses, quando então serão levantados os dados estatísticos e reavaliado sua eficácia, continuidade e efetividade.

Art. 14^a - Esta Resolução entra em vigor na data de 10/03/2022 conforme aprovação em Sessão Plenária dia 10/03/22. Cumpra-se.

CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA

PRESIDENTE - CRECI/MT DA 19ª REGIÃO

JAILSON ALEIXO DE SOUZA

DIRETOR SECRETÁRIO - CRECI/MT DA 19ª REGIÃO